



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras (CE), 12 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM nº 300/2022**

Senhor Presidente.  
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de enviar a esta Augusta Casa Legislativa, propositura de lei ordinária propondo emenda a Lei Municipal nº 314, de 20 de março de 2007, com a finalidade de adequar às normas federais de regência a composição do Conselho Municipal do Fundeb.

Nesse desiderato, dada a urgência que a matéria requer, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** este Poder Legislativo para se reunir em sessão, antes do final do exercício financeiro, objetivando deliberar acerca da propositura que segue anexa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**DD/Presidente da Câmara**  
**MARCONDES GOMES DE LIMA**  
**Porteiras - Ceará**





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Projeto de Lei nº 300, de 12 de dezembro de 2022.**

**EMENTA: Propõe Emendas a Lei Municipal nº 314, de 20 de março de 2007 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, arts. 78, inciso II, e 110, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 314, de 20 de março de 2007, passará a vigor com a redação a seguir:

**Art. 2º - (...)**

**VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**